# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA, 14.02.11

FL. Nº 07
PROC. Nº 54/11

LEI Nº 3.852 - DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Concede subvenção à Entidade que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE no valor de até R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Artigo 2° -Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em parcela única para a entidade utiliza-lo em despesas de custeio.

Artigo 3° - A entidade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a utilização do dinheiro repassado e deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Dracena no prazo de 10 dias contados da efetiva utilização.

Parágrafo Único- Os recursos repassados deverão ser depositados em conta remunerada específica para facilitação da posterior prestação de contas.

Artigo 4° - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Ficha n.° 59 - Funcional Programática 1236500120 - Categoria Econômica 3350.00 - Elemento de Despesa: 43, consignados no orçamento do exercício de 2011.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas